

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 17/2020 – CGJ**

Ementa: Autoriza os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco a realizar administrativamente os procedimentos de retificação de Registros de Óbitos cujas certidões foram expedidas em decorrência da infecção humana provocada pelo novo **Coronavírus (Sars-Cov-2)**, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 1 de 30/03/2020 do CNJ; artigos 78, 79 e 110 da Lei nº 6.015/73; e dá outras providências.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou que o problema de saúde pública derivado do contágio pelo **CORONAVIRUS** atingiu uma escala global e crescente;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público e a toda à sociedade reduzir as chances de contágio do novo **CORONAVÍRUS** causador da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços de registros de pessoas naturais de forma eficiente nos dias e horários estabelecidos pela autoridade competente ( **art. 4º da Lei 8.935/1994** );

**CONSIDERANDO** a **Portaria Conjunta nº 1 de 30/03/2020 do CNJ**, que estabelece os procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a pandemia do **coronavírus**, com a Declaração de Óbitos emitida pelas unidades de saúde, nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão da exigência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o que determina o **art. 78 da Lei nº 6.015/73**, no sentido de que o registro civil do óbito poderá ser lavrado de forma diferida ante a existência de motivo relevante;

**CONSIDERANDO** a legitimidade das pessoas mencionadas no **art. 79 da Lei nº 6.015/73**, para declarar a ocorrência de eventual óbito;

**CONSIDERANDO** que o **art. 110 da Lei nº 6.015/73** estabelece que os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção poderão ser corrigidos de ofício pelo oficial de registro no próprio cartório no qual se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas, após manifestação conclusiva do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o **CNJ** conferiu às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal o dever de regulamentar os procedimentos e outras especificidades relativas à execução da **Portaria nº 1 de 30/03/2020**, conforme **art. 4º**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos atos já editados por esta Corregedoria às disposições do **CNJ**, e a necessidade de se preservar a uniformização nacional do protocolo de anotação da causa mortis relacionada às doenças respiratórias nos procedimentos de retificação dos Registros de Óbitos por todos os serviços de registro civil do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** os registradores civis de pessoas naturais do Estado de Pernambuco a realizarem **administrativamente os procedimentos para retificação de Registro de Óbito**, nos quais tenha constado como a causa da morte **“suspeita de COVID-19”**, **“COVID-19”**, ou **não constou referência à COVID-19**, para excluir ou incluir essa causa da morte.

**Art. 2º -** Tem legitimidade para requerer ao registrador civil de pessoas naturais o **procedimento administrativo de retificação de registro de óbito**, nos casos previstos neste provimento, qualquer das pessoas legitimadas nos termos do **art. 79 da Lei nº 6.015/73**, sendo imprescindível

a apresentação de documento legal e autêntico que consiste no **exame laboratorial conclusivo**, realizado por unidade de saúde reconhecida por autoridade governamental.

**Art. 3º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de maio de 2020.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**SEI Nº 5012-86.2020.8.17.8017**

**REQUERENTE:** (...)

**REQUERIDO:** (...)

**ASSUNTO:** Solicita cumprimento e devolução da carta precatória extraída do processo físico nº (...)

Ref.: Malote Digital – Código de Rastreabilidade 825202039801608, de 07.02.2020

decisão de arquivamento/OFÍCIO nº /2020 - sjcgj

Cuida-se de Malote Digital acima epigrafado enviado a este Órgão Censor solicitando cumprimento e devolução de carta precatória (ID 0708428). Instado por este Órgão Censor, o(a) Exmo(a). Sr(a). (...) presta esclarecimentos e aclara que a deprecata reclamada foi cumprida e devolvida através de e-mail, conforme ID 0782374. .

**É o relatório. Passo a decidir.**

Compulsando os autos e as informações consignadas extrai-se que o pedido encaminhado a esta Corregedoria foi satisfeito.

Cumprido informar que, caso haja necessidade de cumprimento de nova deprecata, a documentação atinente ao cumprimento do ato deverá ser encaminhada ao **Distribuidor da Comarca deprecada POR MEIO DE MALOTE DIGITAL**, de acordo com o **Provimento nº 01/2017 – CM, de 09.02.2017**, *verbis*:

**Art. 2º O Sistema Malote Digital deverá ser utilizado obrigatoriamente no âmbito do Poder Judiciário como meio exclusivo de tramitação dos seguintes documentos oficiais:**

**I – cartas de ordem e precatória;**

**§2º As cartas de ordem e precatória devem ser enviadas para o setor de distribuição da Comarca deprecada** (grifo nosso) .

**§3º Exce~~tua-se~~ a obrigatoriedade do uso do Malote Digital, no caso de expedição de cartas de ordem e precatória, quando as Unidades Judiciárias do TJPE de origem e destino utilizarem o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, as quais deverão ser protocoladas como "novo processo" pela unidade de origem** (grifo nosso).

**§6º Apenas será permitida a remessa do documento impresso quando o destinatário for órgão externo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e não fizer uso do Sistema do Malote Digital.**

Ante o exposto, archive-se o presente com o envio de ID 0782374 ao juízo solicitante.

Publique-se com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício..

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 30 de abril de 2020

**Alexandre Freire Pimentel**

Juiz Assessor Especial da CGJ

**Pedido de Providências nº 0000172-51.2019.8.17.3000**

**REQUERENTE:** (...)

**REQUERIDO:** (...)

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (02)**